



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 957 de 19 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre autorização para formalização de parcelamento administrativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIO DOCE;

Faço que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a parcelamento administrativo de débitos do Município de Rio Doce vinculados a tributos e contribuições federais, na forma prevista pelo art. 10 e seguintes da Lei Federal nº 10.522, de 2002, e dos regulamentos e normas administrativas específicos expedidos pela Receita Federal do Brasil;

II - promover os devidos lançamentos fiscal, patrimonial e contábil do parcelamento administrativo autorizado por esta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 19 de janeiro de 2015.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal